



TRIBUNAL NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone/Fax: (43) 464-1265 – Mauá da Serra – PR
CNPJ: 95.548.400/0001-42

PUBLICADO

EM

04, 03, 2011

89

LEI Nº 165/2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a alienar veículos de propriedade desta municipalidade e dá outras providências. Ed.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por preço não inferior ao da avaliação, os veículos abaixo:

M.BENZ/OF1315	Espécie/Tipo: Ano	PAS/ONIBUS fabricação/Modelo:	Marca/Modelo: 1992/1992;
Capacidade/Potencia/Cilindrada: 041P/136CV; Combustível: Diesel; Cor: Branca; Chassi: 9BM384098NB948887; Placa: BXA-2090; Categoria: Oficial – Avaliado em R\$ 22.000,00(vinte dois mil reais).			

M.BENZ/OF1315	Espécie/Tipo: Ano	PAS/ONIBUS fabricação/Modelo:	Marca/Modelo: 1992/1992;
Capacidade/Potencia/Cilindrada: 041P/136CV; Combustível: Diesel; Cor: Branca; Chassi: 9BM384098NB948967; Placa: BXA-2097; Categoria: Oficial – Avaliado em R\$ 22.000,00(vinte dois mil reais).			

Parágrafo Único – Fica vedada a participação no leilão da venda dos veículos de que trata o artigo 1º, os membros da Comissão de Avaliação e seus parentes.

Art. 2º. – O produto alcançado, pela alienação, será aplicado integralmente na aquisição de outro veículo, destinado a municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 22 de fevereiro de 2011.


Hermes Wichhoff
PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO